



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Processo nº 23072.224098/2021-83

CONVÊNIO Nº 16/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA FACULDADE DE MEDICINA, E O MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR. PROCESSO 23072.224098/2021-83.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Antônio Carlos, nº 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, por meio da **FACULDADE DE MEDICINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217985/0028-24, com sede na Av. Prof. Alfredo Balena, nº 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Diretor, **Prof. Humberto José Alves**, portador da Carteira de Identidade nº 15226 CRM/MG e do CPF nº 244.863.106-91, portaria de delegação de competência 2160, de 03 de abril de 2020, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, situado à Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde/MG - CEP:37880-000, neste ato representado pelo seu prefeito, **Senhor Claudio Antonio Palma**, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.195.377 PC/MG e do CPF nº 440.417.306-78, doravante denominada **CONCEDENTE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, situada a Av. Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, **Prof. Jaime Arturo Ramirez**, portador da Carteira de Identidade nº M-2.954.941 SSP/MG e do CPF nº 554.155.556-68, portaria de delegação de competência nº 86, de 06 de janeiro de 2021, doravante denominada **INTERVENIENTE**, considerando o constante no processo nº 23072.224098/2021-83, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, a norma da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e tudo nos termos da Lei nº 11.788/08, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio visa à realização de estágio curricular/ Internato em Saúde Coletiva a alunos do Curso de Graduação em Medicina e tem por objetivo a utilização da rede de serviços de saúde do Município de Cabo Verde/MG, vinculado ao sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. Parágrafo Primeiro: É parte integrante deste convênio o Plano de Trabalho para realização de estágio curricular.

1.3. Parágrafo Segundo: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste convênio.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. Para a consecução da atividade de estágio curricular caberá:



**2.2. I - À CONCEDENTE:**

- 2.3 Apresentar ao CONCEDENTE a proposta de atividades dos estágios curricular e as condições básicas para o funcionamento do mesmo;
- 2.4 Apresentar ao CONCEDENTE a relação dos alunos selecionados;
- 2.5 Encaminhar o ESTAGIÁRIO ao CONCEDENTE, observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;
- 2.6 Orientar o andamento das atividades dos estagiários, mediante orientação indireta de um professor indicado pelo Internato em Saúde Coletiva do Departamento de Medicina Preventiva e Social. A orientação será realizada com a presença do docente em intervalos quinzenais;
- 2.7 Avaliar, através dos relatórios de atividades dos estagiários, o resultado do treinamento e emitir conceito de aproveitamento para fins de concessão de crédito escolar;
- 2.8 Assinar Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente, zelando pelo seu fiel cumprimento e reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 2.9 Comunicar ao CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;
- 2.10 Avaliar os resultados do presente convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;
- 2.11 Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, no prazo de 03 (três) meses, de relatório das atividades.

**2.12. II - À CONCEDENTE:**

- 2.13 Assumir a responsabilidade pela hospedagem dos estagiários através do fornecimento de habitação montada e adequada, assumindo ainda o abastecimento de gás de cozinha, as tarifas de água, luz, IPTU, etc. e o pagamento de uma pessoa para cuidar da casa (lavar e passar as roupas, preparar a alimentação e fazer a faxina da casa);
- 2.14 Repassar mensalmente, até o 10º dia do mês em curso, mediante ordem de pagamento à Interveniente, recursos equivalentes ao valor de desembolso mensal consignado no Plano de Trabalho destinados a cobrir as despesas relativas à alimentação dos estagiários, bem como ao desenvolvimento do estágio;
- 2.15 Assumir a responsabilidade pelo transporte dos estagiários dentro do Município para a realização de atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 2.16 Estar ciente de todas as propostas de atuação do Internato, bem como das condições para o seu funcionamento;
- 2.17 Propiciar, dentro de suas disponibilidades, o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelos estagiários através do fornecimento de medicamentos básicos, meios para o diagnóstico laboratorial e outros, e apoio aos programas de saúde desenvolvidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde ou instância equivalente;
- 2.18 Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo este orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 2.19 Assinar, na qualidade de Concedente, o Termo de Compromisso de Estágio;
- 2.20 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes, pelo ESTAGIÁRIO e também pelo seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;
- 2.21 Exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- 2.22 Comunicar à UFMG, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;



- 2.23 Encaminhar à UFMG a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinados pelo Supervisor de Estágio;
- 2.24. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 2.25. Enviar à UFMG, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.
- 2.26. III - A INTERVENIENTE compromete-se a:
- 2.27. Emitir e enviar mensalmente ao CONCEDENTE a fatura equivalente ao valor de desembolso mensal consignado no Plano de Trabalho, destinados a cobrir as despesas relativas à alimentação dos estagiários, bem como despesas relacionadas ao desenvolvimento do estágio;
- 2.28. Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- 2.29. Receber e administrar os recursos financeiros previstos neste instrumento, de conformidade com a orientação da Coordenação do Internato em Saúde Coletiva;
- 2.30. Prestar contas, trimestralmente, da aplicação dos recursos deste convênio perante a Coordenação do Internato em Saúde Coletiva, ou sempre que estes o solicitarem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO**

- 3.1. Os alunos exercerão nas unidades de saúde locais atividades de cuidados primários de saúde tais como: consultas de medicina, investigação epidemiológica, planejamento das ações de saúde, administração de serviços de saúde, educação para a saúde, capacitação das equipes de saúde, dentre outras, visando ao fortalecimento do SUS;
- 3.2. Os alunos, durante o período de estágio, ficarão sujeitos às normas administrativas e técnicas adotadas pelas unidades de saúde;
- 3.3. As transgressões da ordem disciplinar deverão ser comunicadas à Faculdade de Medicina para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

- 4.1. A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFMG, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO**

- 5.1. Para realização do estágio, caberá à UFMG o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais pela dotação orçamentária 1 26238 12364501320RK0031 189291 8144000000 339039 000000 M20RKG1971J, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a razão social da seguradora, durante o período de estágio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 6.1. Nos termos do disposto no art. 3º da Lei 11.788/08, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, o CONCEDENTE e a UFMG.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1. As despesas do CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária 1030110032035 no valor de R\$19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais).
- 7.2. Parágrafo primeiro: Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

7.3. Parágrafo Segundo: Serão indicados em Termos Aditivos próprios os créditos e empenhos para a cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE ATIVIDADES**

8.1. O estagiário deverá cumprir 30 (trinta) horas de jornada de atividades de estágio curricular por semana, de segunda a sexta-feira, sendo que a programação das atividades será pactuada entre o Internato em Saúde Coletiva e a Secretaria Municipal de Saúde. Sendo a ele assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO ESTÁGIO**

9.1. O estágio curricular terá duração de 03 (três) meses, sendo que trimestralmente a Conveniente promoverá o rodízio dos alunos entre as áreas básicas, inclusive na Saúde Coletiva, através do Internato em Saúde Coletiva, designando-se novos alunos para estagiarem, visando o cumprimento do estágio anual correspondente às disciplinas obrigatórias do Curso Médico da UFMG.

9.2. Parágrafo Único: A cada alteração dos alunos mediante o rodízio trimestral citado anteriormente, será celebrado novo Termo de Compromisso de Estágio, sem que isso importe em alterações do Convênio original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO**

10.1. O presente instrumento terá vigência, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá à UFMG providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no D.O.U no prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito como foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento o da Justiça Federal, seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do Inciso I do art. 109 da Constituição Federal de 1988.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Prof. Humberto José Alves

Diretor da Faculdade de Medicina da UFMG

Senhor Claudio Antonio Palma

Prefeito Municipal de Cabo Verde

Prof. Jaime Arturo Ramirez

Presidente da FUNDEP



Testemunhas:

Nome: Jussara Ferreira de Souza Magalhães

C.I: MG-8.196.106

Nome: Tamiris Fernandes de Oliveira

C.I: MG-17.956.927



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Jose Alves, Diretor(a) de unidade**, em 31/05/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Arturo Ramírez, Usuário Externo**, em 02/06/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Antonio Palma, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0758978** e o código CRC **B167E09F**.